



4085460

08000.022151/2016-04

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

Contrato Nº 009/2017-DICONT/CCONT/CGL/SAA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E A EMPRESA VIVATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 08000.022151/2016-04

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato por intermédio da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087 de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e o Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto, **Sr. BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, portadora da RG nº 1.906.607 – SSP/DF e do CPF nº 923.947.951-15, nomeado pela Portaria nº 355, de 08 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de março de 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2014, publicada no DOU de 05 de junho de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Pedro Ferreira 155, Sala 1406, Itajaí-SC, CEP: 88.301-030, inscrita no MF/CNPJ 26.231.334/0001-60, neste ato representada pela **Sra. ANDREARA GLACIANA COSTA DE SOUZA**, portadora do RG 2550.230 SSP-SC e do CPF nº 041.270.629-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08000.022151/2016-04** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto nº 7.892 de 22 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de sistema eletromagnético de proteção antifurto para o acervo bibliográfico da Biblioteca do Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais, bem como o treinamento referente à operação do sistema, garantia dos equipamentos e assistência técnica durante o período de garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

GRUPO I SISTEMA ELETROMAGNÉTICO DE PROTEÇÃO ANTIFURTO PARA O ACERVO BIBLIOGRÁFICO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PORTAL DE SEGURANÇA ELETROMAGNÉTICO DE PROTEÇÃO ANTIFURTO COM SISTEMA DE DETECÇÃO DE FITAS ELETROMAGNÉTICAS	unidade	1
2	ATIVADOR/DESATIVADOR DE FITAS DE SEGURANÇA ELETROMAGNÉTICA	unidade	2
3	ETIQUETAS ELETROMAGNÉTICAS	caixa com 1000 unidades	6

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Para o fornecimento dos equipamentos e a prestação de todos os serviços exigidos, que compreendem a garantia do produto, dentre outros, formaliza-se o presente Contrato Administrativo constando em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa contratada.

2.2. O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura.

2.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- 4.1.1. UG-200005
- 4.1.2. Fonte-00001
- 4.1.3. PTRES-128467 - CL9990CGLMP - CL9990CGLMC
- 4.1.4. Programa de Trabalho - 04122211220000001
- 4.1.5. Elemento de Despesa - 44.90.52 - 33.90.30
- 4.1.6. NE: 2017NE800347 - 2017NE800348

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

5.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

5.1.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Biblioteca do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bloco T, ed. sede, Térreo, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8h às 17h., onde se dará a verificação dos equipamentos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

7.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo, se for o caso, cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos não especificados, conforme a proposta apresentada.

7.1.2. A data de entrega deverá ser agendada pelos telefones: 61-2025-3369 ou 61-2025-9910;

7.2. Os equipamentos não deverão sofrer interferência em seu funcionamento com aparelhos eletrônicos tais como: celulares, tablets, computadores ou guarda-chuvas.

7.3. **Recebimento Provisório:** os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do momento da entrega e instalação dos equipamentos, pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. **Recebimento Definitivo:** os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do material, consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.7. Os equipamentos serão considerados aceitos após a verificação, das condições de funcionamento de cada unidade, se aprovados pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7.8. Considerar-se-á a “data de conclusão do fornecimento”, para contagem do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos, a data de emissão, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

7.9. A CONTRATADA providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte, seguro e desembarço aduaneiro para o percurso dos equipamentos até os locais da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária;

7.10. Todas as partes integrantes deste fornecimento devem possuir embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contra choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e o desembarque dos equipamentos até o local de entrega e instalação;

7.11. Não serão admitidos equipamentos, dispositivos e acessórios com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte e movimentação inadequada.

7.12. São de responsabilidade da CONTRATADA a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços dos itens do fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo previsto no item 7.1 e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado no item 7.5, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quinta;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do(s) manual (ais) do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.1.1.1. Os manuais referentes aos equipamentos em língua estrangeira deverão ser vertidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente autenticado pela via consular ou registrados em cartório de títulos e documentos, consoante a legislação vigente;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 9.2. Efetuar pagamento de seguros, encargos sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato, não transferindo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a responsabilidade por quaisquer desses pagamentos, em caso de inadimplência.
- 9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão desses, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a terceiros.
- 9.4. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares deste Ministério.
- 9.5. Entregar todos os equipamentos e aparelhos comprovadamente novos e sem uso, que não estejam fora de linha (tal condição será verificada quando da análise das propostas), acompanhados de Termo de Garantia, de acordo com as leis vigentes.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 9.7. Efetuar a entrega de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para a análise por parte do Fiscal do Contrato.
- 9.8. Entregar os equipamentos na Biblioteca do CONTRATANTE, nos endereço indicado no item 7.1, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.
- 9.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato.
- 9.11. Instalar o sistema antifurto cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou assumidas por ocasião da licitação;
- 9.12. Executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e ministrar orientação aos servidores indicados pela Biblioteca, sem ônus adicional para o Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 9.13. Atender aos chamados técnicos da Biblioteca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal por e-mail ou central telefônica, e apresentar possíveis soluções aos problemas detectados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do início do atendimento, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário de funcionamento da Biblioteca, das 8h às 18h, dentro do prazo de garantia;
- 9.14. Manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 9.15. Efetuar a manutenção dos equipamentos sem ônus adicional e, no caso de troca de peças, utilizar material novo, original, equivalente ou superior ao substituído, não sendo admitido o uso de peça usada ou recondicionada;
- 9.16. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal por e-mail ou central telefônica, o equipamento não aceito pela Administração, devido a defeitos ou por não satisfazer as especificações exigidas;
- 9.17. Consertar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os equipamentos não retirados para a oficina, e num prazo de 10 (dez) dias úteis os retirados para a oficina, devendo, neste caso, substituí-los por equipamentos com as mesmas características técnicas ou superiores, até sua devolução, sem ônus ao CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para oficina própria, inclusive pelo transporte;
- 9.18. Dentro do prazo de garantia, substituir o equipamento que em 30 (trinta) dias, se demandar 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou de 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos;
- 9.19. Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos;
- 9.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão de obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos, seja a empresa sediada em Brasília ou em outro estado;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos resíduos resultantes dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos no período da garantia, a quem caberá tomar as providências para a sua gestão, em conformidade com a Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Lei Distrital n. 4.704, de 20 de dezembro de 2011;
- 9.22. A CONTRATADA orientará os servidores da Biblioteca na operacionalização do sistema nas dependências da própria Biblioteca, com duração suficiente à elucidação de todas as dúvidas sobre a utilização dos mesmos.
- 9.23. Apresentar orçamento relativo à manutenção dos equipamentos e aos defeitos apresentados, quando da solicitação de assistência técnica no prazo de vigência da garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. A reincidência por mais de 5 vezes, em causa ensejadora da aplicação de advertência, bem como o descumprimento de qualquer obrigação advinda da contratação e que não esteja abarcada pelas hipóteses acima especificadas, implica em aplicação de sanção de multa compensatória no valor de "até" 5%, sobre o valor total do Contrato.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis..

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.4. A verificação da adequação das obrigações da CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

16.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e

80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Contrato, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto**, em 06/04/2017, às 12:06, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos**, em 06/04/2017, às 16:10, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Andreara Glaciana Costa de Souza, Usuário Externo**, em 06/04/2017, às 22:45, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4085460** e o código CRC **C05ED79A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.